



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08528/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00202/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV- Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): JOÃO VITORIANO DE ABREU

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 149.099-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde.

ATO: Portaria - A - N.º 813 , publicada no Diário Oficial de agosto/2022.

IDADE: 67 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.567 dias.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 10, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e Art. 26, § 2º, inciso II, da EC 103/19 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 47/2020.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO VITORIANO DE ABREU no cargo de Motorista, matrícula n.º 149.099-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 10, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e Art. 26, § 2º, inciso II, da EC 103/19 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 19:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 18:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO